INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FLEURY S.A.

entre

FLEURY S.A.
como emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como agente fiduciário, representando a comunhão de debenturistas

Datada de 09 de outubro de 2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FLEURY S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FLEURY S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria "A" ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, 8860, andar 1 ao 8, subsolo 1 ao 4 – Jardim das Acácias, CEP 04703-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 60.840.055/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.197.534, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 a 304, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.00014373, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente e indistintamente, como "Parte");

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fleury S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão foi celebrada com base na deliberação e aprovação das condições da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 09 de outubro de 2024 ("RCA da Emissão"), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea "a" e do artigo 27, inciso I da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. **Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

2.2.1. A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição **(i)** de debêntures não-conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora; **(ii)** de emissor de valores mobiliários em fase operacional registrado na categoria "A" perante a CVM; e **(iii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo certo que *(a)* a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão; e *(b)* nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (1) pagamento da taxa de fiscalização; (2) formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (3) declaração de que o registro de

companhia aberta da Emissora encontra-se atualizado.

2.2.2. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme em vigor ("Código de Ofertas ANBIMA") e do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA" e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, os "Normativos ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.3. **Arquivamento na JUCESP e Publicação da RCA da Emissão**

2.3.1. Previamente à subscrição e integralização das Debêntures, a ata da RCA da Emissão que deliberou e autorizou a Emissão deverá ser arquivada na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, e **(i)** publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** disponibilizada na página da rede mundial de computadores da CVM por meio Sistema Empresas.NET, nos termos do Ofício Circular Anual 2023/CVM/SEP; e **(iii)** disponibilizada na página da rede mundial de computadores da Emissora (www.fleury.com.br/ri), de acordo com o artigo 14 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80").

2.3.2. A Emissora deverá realizar o protocolo da ata da RCA da Emissão na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, bem como enviar, em até 3 (três) Dias Úteis da data do arquivamento na JUCESP, 1 (uma) via original física ou eletrônica (*pdf*), contendo a chancela digital, conforme aplicável, do respectivo documento devidamente inscrito na JUCESP ao Agente Fiduciário.

2.3.3. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação,

conforme aplicável e observada a legislação em vigor. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCESP no respectivo prazo estabelecido.

2.4. **Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP**

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP. Exceto se de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o protocolo da presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva assinatura e enviar, em até 3 (três) Dias Úteis da data do arquivamento na JUCESP, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (*pdf*), contendo a chancela digital, conforme o caso, do respectivo documento devidamente inscrito na JUCESP ao Agente Fiduciário, exceto se de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.

2.5. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário**

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(ii)** depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, para investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"); e **(iii)** depois de decorridos 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, para o público investidor em geral.

2.6. **Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação**

2.6.3. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores

Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1°, ambos da Resolução CVM 160.

2.6.4. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência (conforme aplicável), dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: **(i)** prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados, bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como, por exemplo, nas áreas de (a) citologia e anatomia patológica; (b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e (c) medicina nuclear; **(ii)** prestação de serviços médicos e ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, presenciais ou a distância, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde; **(iii)** exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio,

de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão de obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; (e) serviços de consultoria, assessoria, cursos e palestras na área da saúde, bem como a prestação de serviços que visem a promoção de saúde e a gestão de doenças crônicas; (f) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; (g) curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e à distância, somente na área medica; (h) serviços de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades e proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; (i) atividades de consultoria em gestão empresarial, somente na área médica; (j) manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; (k) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (l) atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, somente na área médica; (m) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnologia na área da medicina; (n) atividade de psicologia e psicanálise, em conjunto com a área médica; (o) atividade de profissionais de nutrição, em conjunto com a área médica; (p) atividade de reabilitação (incluindo, mas não se limitando, a procedimentos fisioterápicos, osteopatia, terapia ocupacional e preparação física); (q) atividade de enfermagem, em conjunto com a área médica; (r) atividades de higienização e esterilização de materiais; e (s) serviços de reprodução humana assistida; **(iv)** prestação de assistência hospitalar; **(v)** prestação de serviços de cuidados integrados ao paciente por meio de assistência médica e paramédica domiciliar e atividades de consultoria para apoio à gestão de saúde, somente na área médica; **(vi)** prestação a terceiros de serviços que importem na utilização da capacidade disponível do seu cabedal, representado por conhecimentos, técnicas, equipamentos, máquinas e demais meios de realização de suas atividades; e **(vii)** participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, em conjunto com a medicina, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

3.1.2. O artigo 3º do estatuto social da Emissora, em seu parágrafo primeiro, especifica que as atividades realizadas pela Emissora têm por objetivo a criação de condições adequadas para o bom desempenho da profissão médica, além de pugnar pela

pesquisa e estudos, visando ao progresso científico da medicina.

3.2. **Número da Emissão**

3.2.3. A presente Emissão representa a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. **Valor Total da Emissão**

3.3.4. O valor total da Emissão será de R$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) R$562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

3.4. **Número de Séries**

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4.2. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures"), todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.5. **Destinação de Recursos**

3.5.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta serão destinados para: (i) o pré-pagamento das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries das debêntures da 6ª (sexta) emissão da Emissora ("Debêntures da 6ª Emissão"), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Fleury S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 01 de julho de 2021, conforme aditado, por meio do resgate antecipado facultativo das Debêntures da 6ª Emissão, que deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após a Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme abaixo

definido); e (ii) para usos corporativos gerais, como reforço de capital de giro e alongamento de passivo da Emissora.

3.5.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.5.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.

3.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os valores utilizados para pagamento das despesas da operação, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6. **Banco Liquidante e Escriturador**

3.6.1. O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

3.7. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), de acordo com os termos previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Sob o Rito de*

Registro Automático de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, da 10ª (Décima) Emissão da Fleury S.A." a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. Os Coordenadores serão os responsáveis pela estruturação e coordenação da Oferta e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição.

3.7.2.2. Consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), observado o disposto na Resolução CVM 160 e na presente Escritura de Emissão, quais sejam: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

3.7.3. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo ("Plano de Distribuição").

3.7.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão dos esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), quando a Oferta estará a mercado ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a

busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.7.5. A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

3.7.6. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), com envio simultâneo, pelo coordenador líder da Oferta, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.7.7. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.9. Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures.

3.7.10. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.7.12. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.7.13. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.8. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos**

3.8.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão, exclusivamente, a demanda dos Investidores Profissionais pelas Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Data de Emissão das Debêntures**

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 21 de outubro de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. **Data de Início da Rentabilidade**

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido).

4.3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não farão jus a participação nos lucros da Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. **Conversibilidade**

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de

emissão da Emissora.

4.5. **Espécie**

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. **Prazo e Data de Vencimento**

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

4.7. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais).

4.8. **Quantidade de Debêntures Emitidas**

4.8.1. Serão emitidas 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 562.500 (quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 562.500 (quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da Segunda Série.

4.9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das respectivas Debêntures ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira

Subscrição e Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária às Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data de integralização. A Aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. **Atualização Monetária das Debêntures**

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11. **Remuneração**

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.11.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2.3 abaixo.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.11.2.2. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração").

4.11.2.3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização da respectiva série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série (inclusive) até a próxima Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), na data de Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo da respectiva série, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator_{Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da respectiva série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-*Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

n_{DI} = Número total de Taxas DI-*Over* consideradas na atualização do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-*Over*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-*Over*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Sendo que:

Spread = (i) 0,4500 para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) 0,5500 para as Debêntures da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.11.7. Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar AGD, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira convocação e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva AGD ou em prazo superior que

venha a ser definido em comum acordo em referida AGD ou na data de vencimento, pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.9. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição e Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente da respectiva série, exclusive. Cada Período de Capitalização da respectiva série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série.

4.12. **Pagamento da Remuneração**

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de abril de 2025 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 21 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento da respectiva série, conforme tabela abaixo (cada uma destas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE
21/04/2025
21/10/2025
21/04/2026
21/10/2026

21/04/2027
21/10/2027
21/04/2028
21/10/2028
21/04/2029
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
21/04/2025
21/10/2025
21/04/2026
21/10/2026
21/04/2027
21/10/2027
21/04/2028
21/10/2028
21/04/2029
21/10/2029
21/04/2030
21/10/2030
21/04/2031
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**

4.13.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida no dia 21 de outubro de 2028 e a última na Data de

Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

PARCELA	**DATA DA AMORTIZAÇÃO**	**PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE**
1ª	21/10/2028	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.13.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida no dia 21 de outubro de 2030 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

PARCELA	**DATA DA AMORTIZAÇÃO**	**PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE**
1ª	21/10/2030	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.14. **Local de Pagamento**

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora na data de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os

procedimentos operacionais adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. **Prorrogação dos Prazos**

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16. **Encargos Moratórios**

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. **Decadência dos Direitos de Acréscimos**

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. **Repactuação Programada**

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. **Publicidade**

4.19.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos aos Debenturistas", bem como na página da rede mundial de computadores da Emissora, qual seja www.fleury.com.br/ri, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.20. **Imunidade de Debenturistas**

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21. **Classificação de Risco**

4.21.1. A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"), para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora exclusivamente pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Standard & Poor´s Ratings do Brasil Ltda., sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco,

observado o disposto na Cláusula 7.1 (xx) abaixo.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de (i) 21 de outubro de 2027 para as Debêntures da Primeira Série (inclusive); e (ii) de 21 de outubro de 2028 para as Debêntures da Segunda Série (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de cada uma das séries, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser resgatada, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e de prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total"):

$$Vprêmio = p\ x \frac{dup}{252} x\ (Valor\ do\ Resgate\ Antecipado\ Facultativo)$$

onde:

Vprêmio: valor do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série;

dup: número de Dias Úteis contados da data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento da respectiva série;

p: equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente

Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.

5.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de quaisquer das séries.

5.2. **Amortização Extraordinária Facultativa**

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir de (i) 21 de outubro de 2027 para as Debêntures da Primeira Série (inclusive); e (ii) de 21 de outubro de 2028 para as Debêntures da Segunda Série (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures de cada uma das séries, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"),

acrescido de (iii) prêmio, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme a fórmula abaixo ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"):

$$Vprêmio = p\ x\ \frac{dup}{252}\ x\ (Valor\ da\ Amortização\ Extraordinária\ Facultativa)$$

onde:

Vprêmio: valor do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série;

dup: número de Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série até a Data de Vencimento da respectiva série.

p: prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano.

5.2.1.1. O valor remanescente de Remuneração da respectiva série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.

5.2.2. Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o prêmio no item (iii) da Cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os caso com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da

Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Banco Liquidante.

5.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de uma mesma série.

5.3. **Oferta de Resgate Antecipado**

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de cada uma das séries, conforme o caso, endereçada a todos os Debenturistas de uma mesma série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da respectiva série por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures de uma mesma série; **(b)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(c)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva série e pagamento aos respectivos Debenturistas da respectiva série, que deverá ser um Dia Útil; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva série.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures da respectiva série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas da respectiva série será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de

correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. **Aquisição Facultativa**

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures de cada uma das séries, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, devendo a aquisição facultativa de que trata a presente Cláusula constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.4.2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação. A Emissora deverá observar os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observadas as Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às

Debêntures e/ou assumidas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo descumprimento;

(ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de comunicação escrita do referido descumprimento enviada (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;

(iii) decretação de vencimento antecipado de qualquer operação financeira ou acordo do qual a Emissora seja parte como devedora (incluindo, mas não se limitando a operações contratadas no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, bem como instrumentos derivativos e operações similares), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(iv) caso a Emissora deixe de ter seu controle acionário disperso e passe a ter, de forma direta ou indireta, um Acionista Controlador. Para fins deste item, considera-se "Acionista Controlador" a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (a) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e (b) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora;

(v) protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer Controlada Relevante cujo montante, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que o referido protesto: (a) teve seus efeitos suspensos; ou (b) foi revogado ou cancelado; em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto;

(vi) em caso de (a) decretação de falência da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante; (b) pedido de autofalência pela Emissora ou por qualquer Controlada

Relevante; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante (conforme abaixo definido), desde que não contestado, elidido ou rejeitado no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora ou por qualquer Controlada Relevante independentemente de deferimento ou homologação por juiz competente; (e) a dissolução ou liquidação da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante; (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; ou (g) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(vii) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou qualquer Controlada Relevante, que imponha obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que tal valor não seja pago ou garantido no prazo legal;

(viii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos ou propriedades da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que tal ato não tenha seus efeitos suspensos;

(ix) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) caso qualquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão seja omissa, falsa ou enganosa;

(xi) caso qualquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão seja insuficiente, imprecisa ou inconsistente, ou se demonstre desatualizada na época em que foi prestada, em qualquer aspecto relevante, bem como afete de forma materialmente adversa as Debêntures;

(xii) venda pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de participações societárias, ou de ativos que contribuam com mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora, conforme Demonstração Financeira Consolidada da Companhia mais recente;

(xiii) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) não atendimento, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, do índice financeiro Dívida Financeira Líquida/EBITDA (conforme definido abaixo) ("Índice Financeiro") menor ou igual a (a) 3,0x, enquanto estiverem vigentes as Emissões Anteriores ou Dispensa do Índice (abaixo definido); e (b) 4,0x após a Liquidação das Emissões Anteriores ou Dispensa do Índice (abaixo definido), a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP apresentadas pela Emissora à CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste item ocorrerá com relação às demonstrações financeiras da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024. O Índice Financeiro previsto no item (a) acima permanecerá vigente somente (1) até a liquidação integral das emissões vigentes, listadas na Cláusula 8.2.1 (xii) abaixo ("Emissões Anteriores"), mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade das emissões acima referidas ("Liquidação de Emissões Anteriores"), na medida em que respectivas Emissões Anteriores contemplarem a obrigação de observar o Índice Financeiro (a); ou (2) até que a observância do Índice Financeiro previsto no item (a) acima deixe de ser, de forma definitiva, uma obrigação no âmbito das Emissões Anteriores, em virtude de dispensa devidamente outorgada pelos titulares dos títulos das Emissões Anteriores, nos termos fixados nos respectivos instrumentos das Emissões Anteriores, sendo certo que a inexigência se aplicará somente para o Índice Financeiro cuja observância deixar de ser obrigatória ("Dispensa do Índice"); o que ocorrer primeiro, conforme informado pela Emissora aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário. A partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores ou da Dispensa do Índice, o que ocorrer

primeiro, conforme acima, apenas o Índice Financeiro previsto no item (b) acima permanecerá vigente;

(xv) realização de redução do capital social da Emissora após a Data de Emissão, exceto se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no § 3º, do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante;

(xvii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;

(xviii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão;

(xix) invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer das disposições da Escritura de Emissão;

(xx) questionamento judicial, desta Escritura de Emissão, pela Emissora, por qualquer sociedade controlada pela Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(xxi) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item (xx) acima, desta Escritura de Emissão, cujos efeitos suspensivos não tenham sido obtidos no prazo legal;

(xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer controlada que represente, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento anual constante nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora ("Controlada Relevante"), exceto:

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo,

75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(b) se exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, tenha sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou

(c) se tal cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolver a Emissora e uma Controlada Relevante e, em decorrência de tal operação, a Emissora passe a deter a totalidade do capital social da respectiva Controlada Relevante, ou tal Controlada Relevante seja incorporada pela Emissora.

(xxiii) existência contra a Emissora ou qualquer Controlada Relevante de condenação judicial transitada em julgado ou arbitral, em processos judiciais e/ou arbitrais, conforme aplicável, relacionados a infrações ou crimes ambientais, atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição;

(xxiv) violação pela Emissora e/ou suas coligadas, funcionários, seus conselheiros e diretores e/ou investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto (i) na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado; (iii) na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterado; (iv) na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (v) na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e (vi) no *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"); e

(xxv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações,

concessões, alvarás e licenças necessárias, relevantes e que impeçam o regular exercício das atividades da Emissora, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias.

6.1.1. Os valores mencionados nos itens (iii), (v), (vii) e (viii) acima serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.1.2. Para os efeitos do disposto nos itens (xii) e (xiv) acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

(i) "Dívida Financeira Líquida" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercado de capitais, menos o saldo de caixa e aplicações financeiras, acrescido das dívidas e obrigações referentes às aquisições realizadas pela Emissora e/ou suas controladas, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora apresentadas à CVM; e

(ii) "EBITDA" significa o lucro ou prejuízo líquido, antes da contribuição social e imposto de renda, resultados financeiros, provisões, depreciação e amortização, relativo a um período de 12 (doze) meses. Em caso de aquisição, será considerado, para fins de cálculo do EBITDA da Emissora, o EBITDA gerado no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada trimestre do ano civil pela sociedade empresária adquirida.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos itens (i), (iii), (v), (vi), (vii), (ix), (xiii), (xvii), (xviii) e (xxiii) da Cláusula 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou à Emissora, desde que respeitados prazos de cura eventualmente estabelecidos nos respectivos itens da Cláusula 6.1 acima.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento que não aqueles indicados na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar a AGD em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do referido evento ou for assim informado pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para que os Debenturistas possam deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e o

quórum específico estabelecido na Cláusula 6.4 abaixo para a AGD. A AGD prevista nesta Cláusula também poderá ser convocada pela Emissora, ou na forma da Cláusula 9.2.1 abaixo.

6.4. Se na AGD os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das respectivas Debêntures.

6.4.1. Caso não seja deliberado na AGD pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, em até 1 (um) Dia Útil, à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, para que esta proceda ao pagamento das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.7 e 6.8 abaixo.

6.5. Na hipótese de não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação da AGD, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.7 abaixo.

6.6. Não obstante ao disposto na cláusula 6.5 acima, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar AGD para que estes deliberem sobre a renúncia ou perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer vencimento antecipado das Debêntures mencionados na Cláusula 6.2 acima, que dependerá de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

6.6.1. Qualquer ajuste nos documentos relativos à Emissão, bem como qualquer deliberação necessária, que decorram do pedido de *waiver* prévio, observarão o mesmo quórum de deliberação acima, ou seja, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

6.7. Observado o disposto nesta Cláusula 6, ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento pela Emissora da comunicação por escrito neste sentido a ser encaminhada pelo Agente Fiduciário ou da ocorrência do evento, conforme o caso, a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente

anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão (calculados a partir da data de inadimplemento da obrigação), até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado, notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante a comunicação imediata da B3, caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, esta deverá ser comunicada pela Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.9. A ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 6.1acima deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora tomar ciência do evento, observados, quando aplicáveis, os respectivos prazos de cura.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação em vigor, a Emissora obriga-se, ainda a:

(i) sempre que houver descumprimento e enquanto permanecer em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, não distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório definido pela Lei das Sociedades por Ações;

(ii) disponibilizar em sua respectiva página na Internet ou na página da CVM na Internet:

(a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações

Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"), mantendo-os em sua página na Internet por um prazo de 3 (três) anos a contar da sua respectiva divulgação;

(b) até o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias (ou menor prazo estabelecido pela CVM) contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras trimestrais – ITR da Companhia com revisão limitada por auditor independente, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("ITR", e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e

(c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80.

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no mesmo prazo previsto na alínea "a" do item (ii) acima, declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da respectiva solicitação, por escrito, todas as informações relevantes, de forma correta e completa, que sejam necessárias para a consumação da Oferta ou cumprimento de seus deveres nos termos desta Escritura de Emissão, ou em prazo inferior caso assim determinado por qualquer autoridade competente;

(v) responsabilizar-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos diretos devidamente comprovados decorrentes da insuficiência, inverdades ou omissões relativas a tais informações;

(vi) fornecer ao Agente Fiduciário na mesma data do recebimento da respectiva solicitação, desde que assim seja razoável e, em não o sendo, desde que devidamente justificado pela Emissora e aceito pelos Debenturistas, qualquer informação pertinente e que esteja relacionada com a Emissão, que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável;

(vii) informar e enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização de relatório anual, inclusive organograma societário da Emissora, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2020 ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização deste em sua página na rede mundial de computadores nos termos do item (xiv) da Cláusula 8.4.1 abaixo, sendo certo que referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e integrantes do mesmo grupo, no encerramento de cada exercício social;

(viii) fornecer ao Agente Fiduciário (a) 1 (uma) via original, física ou eletrônica (*pdf*), contendo a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo registro na JUCESP; e (b) 1 (uma) via física ou eletrônica (*pdf*), com lista de presença, caso o arquivamento seja realizado por meio de chancela eletrônica, dos atos e reuniões dos Debenturistas realizados nos termos desta Escritura de Emissão;

(ix) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem disponibilizadas as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro devidamente calculados pela Emissora, com base na metodologia prevista nesta Escritura de Emissão, sob pena de impossibilidade do Agente Fiduciário acompanhar o Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.1, (xiv) acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais documentos e esclarecimentos adicionais;

(x) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles

que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora no âmbito administrativo ou judicial;

(xi) (a) prestar informações, dentro do prazo de até 3 (três) dias, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que possam resultar em um Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e/ou de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza), igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (b) enviar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da prestação de informações, relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão;

(xii) preparar demonstrações financeiras em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, e proceder à adequada publicidade de seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(xiii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil;

(xiv) convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xv) comparecer, por meio de seus representantes, às AGD, observado os termos da Cláusula 9.5.3 abaixo;

(xvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") e comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores a ocorrência de tal fato

relevante;

(xvii) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(xviii) encaminhar qualquer informação a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, de natureza pecuniária ou não, incluindo, mas não se limitando aos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário e informar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora tomar ciência do evento, sem prejuízo dos demais procedimentos aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xix) contratar e manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;

(xx) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que o primeiro relatório da classificação de risco (*rating*) será divulgado até a Data da Primeira Subscrição e Integralização, devendo, ainda, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente (a cada ano calendário) até a Data de Vencimento das Debêntures ou o resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco das Debêntures, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (I) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente

Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Standard & Poor´s Ratings do Brasil Ltda.; ou (II) notificar o Agente Fiduciário, e convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas definam a agência de classificação de risco substituta;

(xxi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxii) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais");

(xxiii) cumprir a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança operacional, e a legislação e regulamentação referente a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo ("Legislação Socioambiental");

(xxiv) não utilizar os recursos obtidos com as Debêntures em violação da Legislação Socioambiental, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xxv) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável e cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, inclusive com envio de documentos, se for o caso prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;

(xxvi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD

especialmente convocada para esse fim;

(xxvii) manter válidas, eficazes e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento (ou, conforme o caso, protocolos válidos e regulares de licenças ou aprovações necessárias), exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou, ainda, na sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão, e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Impacto Adverso Relevante");

(xxviii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não resulte em Impacto Adverso Relevante e adotar todas as medidas necessárias para preservar (inclusive mediante contratação de seguro, conforme o caso) todos os seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;

(xxix) enquanto todos os valores devidos aos Debenturistas não forem integralmente pagos, não alterar seu objeto social de forma que tal alteração (a) possa resultar em um Impacto Adverso Relevante; e/ou (b) impacte na descontinuidade de uma linha de negócio(s) da Emissora que represente mais de 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA da Emissora, conforme demonstração financeira mais recente da Emissora, bem como não praticar qualquer ato ou negócio em desacordo com seu estatuto social ou não abrangido no seu objeto social;

(xxx) enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não realizar a transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxxi) notificar o Agente Fiduciário na mesma data em que tiver conhecimento que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão (a) tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas ou inconsistentes; ou (b) prestadas à época estavam desatualizadas;

(xxxii) abster-se, por si, e por suas coligadas e seus administradores de realizar qualquer atividade que constitua uma violação às Leis Anticorrupção, bem como (a) orientar para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; e (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação;

(xxxiii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, não cabendo ao Agente Fiduciário tal acompanhamento; e

(xxxiv) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e nos demais dispositivos legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo, a qual, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão de Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

(i) não possui qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6, da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e

condições;

(iv) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;

(viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;

(ix) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus termos e condições;

(x) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento; e

(xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, presta serviços nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	5ª emissão de debêntures da Fleury S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 500.000.000,00

Quantidade	200.000 (1ª Série); 300.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/12/2024 (1ª Série) / 16/12/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a. (1ª série) / 100% da Taxa DI + 1,20% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Fleury S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 1.000.000.000,00
Quantidade	250.000 (1ª Série); 375.000 (2ª Série); 375.000 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	08/07/2025 (1ª Série) / 08/07/2026 (2ª Série); 08/07/2028 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,35% a.a. (1ª série) / 100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,75% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Fleury S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 700.000.000,00
Quantidade	350.000 (1ª série) e 350.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	22/04/2027 (1ª Série) e 22/04/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,35% a.a. (1ª série) e 100% da Taxa DI + 1,55% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	8ª emissão de debêntures da Fleury S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/10/2028
Remuneração	100% da Taxa DI +1,23% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	9ª emissão de debêntures da Fleury S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/05/2029 (1ª série) e 17/05/2031 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,55% a.a. (1ª série) e 100% da Taxa DI + 0,67% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

8.3. **Substituição**

8.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago ou até sua efetiva substituição.

8.3.2. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, a AGD será convocada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo, ainda, ser convocada por Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no § 2º, do artigo 7º, da Resolução CVM 17, caberá à Emissora efetuá-la imediatamente, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.8 abaixo.

8.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas

funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.

8.3.4. A nomeação do novo Agente Fiduciário será aprovada mediante deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

8.3.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.7 abaixo.

8.3.7. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCESP.

8.3.8. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada em AGD.

8.3.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.3.10. O novo agente fiduciário deverá, imediatamente após a sua nomeação, comunicar a aceitação do cargo aos Debenturistas que não tiverem comparecido à AGD que deliberou a substituição do Agente Fiduciário.

8.4. **Obrigações**

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta

Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a AGD mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, às expensas desta, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

(xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "*b*" da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 11 e 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta

Escritura de Emissão;

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período.

(xiv) disponibilizar o relatório de que trata o item (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitações junto à Emissora, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, exclusivamente para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem as solicitações necessárias para tanto feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e de seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente

Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) manter atualizado, em conjunto com a Emissora, o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo prontamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou *website*; e

(xix) divulgar as informações referidas no item (xiii), subitem (i) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.4.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.3. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão.

8.4.4. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD, conforme exigido pelas disposições Escritura de Emissão e/ou na regulamentação aplicável em vigor.

8.4.5. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para fins de acompanhamento do atendimento ao Índice Financeiro.

8.4.6. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer

responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5. **Atribuições Específicas**

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e na realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6. **Remuneração**

8.6.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

(i) parcelas anuais de R$8.000,00 (oito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização das Debêntures, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo certo que: (a) primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação; e (b) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(ii) em caso de necessidade de realização de AGD, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da referida assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(iii) as parcelas citadas no item (i) e (ii) acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(iv) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (iv) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(v) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em

ações judiciais serão igualmente suportados e adiantados pelos Debenturistas se assim definido na competente decisão judicial, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(vi) pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

(vii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: (a) publicações em geral; (b) notificações; (c) despesas cartorárias; (d) fotocópias; (e) digitalizações; (f) envio de documentos; (g) extração de certidões; (h) viagens, alimentação, transportes e estadias; (i) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas; e

(viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.2. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6.3. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas da respectiva série ("AGD" ou "Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ou Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

9.1.1. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas da Primeira Série ou aos Debenturistas da Segunda Série, ou se assim previsto, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis em conjunto às AGD de todas as séries; e individualmente para as AGD de cada uma das respectivas séries, conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula 9 deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.2. **Convocação**

9.2.1. As AGD poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas ou Debenturistas da respectiva série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou Debêntures em Circulação da respectiva série, ou pela CVM.

9.2.2. As convocações das AGD dar-se-ão mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos veículos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As AGD deverão ser realizadas observado o prazo mínimo previsto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações para realização de assembleias gerais contado da data da primeira publicação da respectiva convocação. Em segunda convocação, a

AGD somente poderá ser realizada observado o prazo mínimo previsto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações para realização de assembleias gerais após a data marcada para instalação da respectiva AGD em primeira convocação.

9.2.4. As deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.3. **Quórum de Instalação**

9.3.1. As AGD instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma AGD a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures ou Debêntures da respectiva série subscritas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco.

9.4. **Mesa**

9.4.1. A presidência e secretaria das AGD caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. **Quórum de deliberação**

9.5.1. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas ou Debenturistas da respectiva série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.5.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar a (i) Remuneração das Debêntures; (ii) a Data de Vencimento das Debêntures; (iii) quóruns de deliberação de AGD previstos nesta Cláusula 9.5; (iv) a alteração da presente Cláusula 9.5.2; ou (v) hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme previstas na Cláusula 6.1 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou Debêntures em Circulação da respectiva série. O quórum previsto para alterar as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme item (v) desta Cláusula 9.5.2, não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.4 acima.

9.5.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD convocadas pela Emissora, enquanto nas AGD convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive,

conforme aplicável, as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que resulte em um Impacto Adverso Relevante, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, exceto por aqueles cuja contraparte tenha renunciado por escrito ao direito de declarar qualquer obrigação antecipadamente vencida); (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) em necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes, exceto por aqueles já obtidos na presente data;

(v) a Emissora tem todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais (ou, conforme o caso, protocolos válidos e regulares de autorizações ou licenças relevantes) para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas ou em processo regular de renovação, exceto no que se referir a licenças cuja ausência não possa resultar em Impacto Adverso Relevante;

(vi) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na Legislação

Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais práticas ou danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como as atividades da Emissora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto desta Escritura não implicará na violação da Legislação Socioambiental. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(vii) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, bem como as Informações Trimestrais (ITR) em 31 de março de 2024 e 30 de junho de 2024, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

(viii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5 acima desta Escritura de Emissão;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xi) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xii) está cumprindo as Leis Anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental

a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção; e

(xiii) as declarações descritas nesta Cláusula 10, bem como todas as demais declarações prestadas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:
FLEURY S.A.
Avenida Morumbi, 8860, andar 1 ao 8, subsolo 1 ao 4, Jardim das Acácias
CEP 04703-003– São Paulo – SP
At.: Sr. Robson de Miranda / Sr. Renato Braun
Tel.: + 55 (11) 5035-1996 / + 55 (11) 5014-7303
E-mail: relacoes.investidores@grupofleury.com.br / tesouraria.corporativa@grupofleury.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Tel.: + 55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Se para a B3:

B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente à outra Parte por aquela que tiver seu endereço alterado, observado que a Parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos prejuízos que der causa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, e devendo ser preenchidos todos os requisitos relacionados na Cláusula 2 acima.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição

afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III, do Código de Processo Civil, respectivamente e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 824 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida, material e processualmente, pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, na JUCESP serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.8. Todas as informações prestadas pela Emissora nos termos desta Escritura e que estejam relacionadas às suas demonstrações financeiras e/ou demonstrações financeiras padronizadas e/ou informações trimestrais devem ser interpretadas como sendo informações consolidadas da Emissora.

12.9. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.10. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos,

digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("ICP-Brasil"), reconhecendo, portanto, a validade da formalização da presente Escritura de Emissão pelos referidos meios.

12.11. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura de Emissão, em sua forma eletrônica.

São Paulo, 09 de outubro de 2024.

(restante da página deixada intencionalmente em branco)

(assinaturas nas páginas que seguem)

Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fleury S.A."

FLEURY S.A.

_____ _____

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome:

Cargo: